# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a realização de procedimento administrativo de **Chamamento Público para Credenciamento de clínicas especializadas para a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem (Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética), destinados à rede municipal de saúde do Município de Surubim – PE**, conforme lista de exames de imagem disponíveis do apêndice I deste Termo de Referência.

1.1.1. Fica vedada a subcontratação do objeto, tendo em vista que a presente contratação se dará por meio de credenciamento, o qual possibilita a participação de múltiplos interessados aptos à execução dos serviços, conforme sua capacidade operacional. Nesse contexto, a sistemática adotada já assegura a ampliação da competitividade e o atendimento da demanda de forma descentralizada, tornando desnecessária a subcontratação. Ademais, a vedação visa garantir maior controle pela Administração quanto à execução contratual, bem como a responsabilização direta dos credenciados pelos serviços prestados, evitando a intermediação indevida e preservando a qualidade e a padronização das atividades.

## 2. JUSTIFICATIVA

### 2.1.Justificativa Qualitativa

2.1.1. A presente contratação, por meio de Chamamento Público para Credenciamento de clínicas especializadas na realização de exames de diagnóstico por imagem (Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética), fundamenta-se na necessidade de assegurar a efetividade do direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços.

2.1.2. No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, os exames de imagem de média e alta complexidade, como a Tomografia Computadorizada e a Ressonância Magnética, são instrumentos essenciais para o diagnóstico preciso, acompanhamento clínico e definição terapêutica de diversas condições agudas e crônicas, sendo fundamentais para a integralidade da atenção à saúde.

2.1.3. A adoção do credenciamento encontra respaldo no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, especialmente em razão da necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos a atender a demanda contínua e permanente da rede pública

de saúde, garantindo acesso oportuno aos exames diagnósticos.

2.1.4. Destaca-se que a disponibilização adequada desses exames é indispensável para a qualificação da linha de cuidado, uma vez que grande parte das condutas médicas depende diretamente de confirmação diagnóstica por imagem, impactando diretamente a resolutividade da atenção especializada e hospitalar.

2.1.5. A gestão do acesso aos exames será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de Regulação, responsável pelo agendamento, organização das filas, definição de prioridades clínicas e distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, assegurando critérios técnicos, equidade no acesso e transparência na alocação dos serviços.

2.1.6. Assim, o credenciamento de clínicas especializadas se apresenta como instrumento adequado para suprir a insuficiência da rede própria municipal, garantindo continuidade assistencial, ampliação do acesso, equidade no atendimento e melhoria dos desfechos clínicos da população do Município de Surubim/PE.

## 2.2. **Justificativa Quantitativa**

2.2.1. A justificativa quantitativa decorre da análise da demanda assistencial existente sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Surubim/PE, por meio do setor de Regulação, considerando os fluxos de encaminhamento oriundos da atenção primária e especializada, bem como a demanda reprimida acumulada para exames de diagnóstico por imagem.

2.2.2. Observa-se crescimento progressivo da necessidade de exames como Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, associado ao aumento da prevalência de doenças crônicas não transmissíveis (como neoplasias, doenças cardiovasculares, acidente vascular cerebral, diabetes mellitus e hipertensão arterial sistêmica), além de condições traumáticas e ortopédicas que demandam investigação por imagem.

2.2.3. Esses exames são frequentemente solicitados para investigação de quadros neurológicos, abdominais, torácicos, musculoesqueléticos e oncológicos, sendo indispensáveis para diagnóstico precoce, estratificação de risco e definição de conduta terapêutica adequada.

2.2.4. A análise operacional sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de Regulação, indica insuficiência de capacidade instalada na rede própria e conveniada para absorver integralmente a demanda existente, em razão do elevado custo dos equipamentos, complexidade tecnológica e necessidade de manutenção especializada, resultando em filas de espera e atraso diagnóstico.

2.2.5. Tal cenário é particularmente sensível, uma vez que o atraso na realização de exames de imagem pode comprometer o diagnóstico precoce de doenças graves, com impacto direto na evolução clínica dos pacientes e aumento da morbimortalidade, além de elevar custos assistenciais futuros para o sistema de saúde.

2.2.6. Diante disso, estima-se demanda contínua e crescente por esses serviços, justificando a ampliação da oferta por meio de múltiplos prestadores credenciados, com capacidade de absorver o volume assistencial reprimido e atender à demanda regulada pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.7. O modelo de credenciamento possibilita a contratação simultânea de diversas clínicas habilitadas, conforme necessidade da Administração, garantindo flexibilidade operacional, maior cobertura assistencial, redução do tempo de espera e otimização do fluxo regulatório, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

2.2.8. Dessa forma, o quantitativo demandado justifica plenamente a adoção do credenciamento como estratégia de gestão da oferta, assegurando o atendimento integral, contínuo e oportuno aos usuários do SUS no Município de Surubim/PE.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de credenciamento na forma eletrônica, por se enquadrar na hipótese estabelecida no art. 79, inciso II da lei 14.133/2021.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Descrição da solução como um todo quanto os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

## 6. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

6.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

## 7. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS AOS CREDENCIADOS

7.1. A unidade de saúde realizará o cadastramento do paciente mediante apresentação da requisição médica e documentação pessoal, registrando no sistema os dados necessários ao encaminhamento para o exame de diagnóstico por imagem. Havendo mais de uma clínica credenciado apto a executar o procedimento, será apresentada ao paciente a relação atualizada dos prestadores disponíveis, contendo suas informações essenciais.

7.2. O paciente, ou seu responsável, escolherá livremente a clínica, devendo essa escolha ser registrada com data, horário e identificação do usuário, garantindo rastreabilidade e transparência.

7.3. Caso a clínica selecionada esteja indisponível por agenda, restrição técnica ou motivo operacional, a unidade indicará de imediato o próximo credenciado apto, de modo a não prejudicar o atendimento.

7.4. A execução dos serviços de exames de diagnóstico por imagem será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS), documento substitutivo do contrato administrativo, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Cada OS conterá a identificação do paciente, o serviço de exames de diagnóstico por imagem autorizado, o código na Tabela SUS, a clínica escolhida, o prazo para realização e a unidade requisitante. Após emitida, a OS será enviada eletronicamente a clínica credenciada e registrada no sistema interno da Secretaria de Saúde. A clínica deverá confirmar o recebimento e executar os serviços de exames de diagnóstico por imagem no prazo estabelecido, responsabilizando-se por toda a cadeia operacional da coleta à entrega do laudo.

7.5. Ao final de cada mês, a clínica apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada do relatório consolidado das Ordens de Serviço executadas. A Secretaria procederá à conferência da documentação, verificando a correspondência entre as Ordens de Serviço emitidas, os serviços de diagnóstico por imagem realizados, laudos entregues e valores unitários da Tabela SUS. Constatada a conformidade, o fiscal emitirá certificação para liquidação da despesa e posterior pagamento. Havendo divergências ou inconsistências, a nota será devolvida para correção, suspendendo-se o pagamento até a completa regularização.

## 8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento e contratos e/ou seus substitutivos, serão correspondentes ao prazo de vigência do edital de credenciamento.

8.2. O(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) Contratuais, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

8.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Surubim/PE, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

## 9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do objeto desta licitação possuí valor máximo total aceitável de **R$: 599.933,21 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos).**

## 10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

10.2. Não poderão participar:

10.2.1. Empresas que estejam a mais de 30 km de um raio

10.2.1.1. Para não ferir o princípio da isonomia, as clínicas habilitadas pelo Ministério da Saúde que não estiverem dentro do raio de 30 km do Município de Surubim/PE terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da formalização do termo de credenciamento, para efetivar sua instalação no município, compreendendo a constituição de endereço físico para funcionamento, a regular inscrição municipal, a obtenção de alvará de funcionamento e o atendimento das exigências operacionais e regulatórias aplicáveis à prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo a efetiva implantação ser devidamente comprovada perante a gestão e fiscalização contratual.

10.2.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

10.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

10.2.4. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

10.2.5. Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1° da Lei nº 14.133/2021.

10.2.6. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

10.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

10.2.8. Consórcio de empresa[1], qualquer que seja sua forma de constituição.

## 11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO[2]

11.1. Como condição prévia ao exame de diagnóstico por imagem da documentação de habilitação da empresa detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, a agente de contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

11.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico http:www.portaltransparencia.gov.br;

[1]Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Eletrônico em tela.

[2] "Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005." (Fonte: Parecer PGE/PE nº 258/2023).

11.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/lista-inidoneidade.

11.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https:portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos.

11.2. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação poderá reputar a empresa como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

11.3. **Para fins de credenciamento, serão exigidos:**

11.3.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

11.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

11.3.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

11.3.2.1. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES: Apresentação de cópia atualizada do CNES da empresa, compatível com a execução dos procedimentos ofertados, contendo o cadastro dos profissionais vinculados e dos serviços habilitados, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.

11.3.2.2. Registro da Pessoa Jurídica no CREMEPE: Certidão de Registro e Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, comprovando a regularidade da empresa perante o conselho profissional competente, quando aplicável à atividade básica do estabelecimento, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 6.839/1980 e Resolução CFM nº 1.980/2011.

11.3.2.3. Comprovação de Responsabilidade Técnica: Certidão de Responsabilidade Técnica vigente emitida pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, ou comprovação do responsável técnico regularmente indicado no registro da pessoa jurídica perante o referido conselho, compatível com os serviços de diagnóstico por imagem objeto do credenciamento.

11.3.2.4. Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico: Documentação que demonstre o vínculo profissional entre o responsável técnico e a empresa, mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido.

11.3.2.5. Comprovação da Equipe Técnica Assistencial: Para a execução dos serviços, deverá ser apresentada, em relação a pelo menos um profissional indicado para cada especialidade exigida:

a) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) compatível com Radiologia e Diagnóstico por Imagem, quando cabível;

b) Certidão de Regularidade de Inscrição expedida pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco;

c) Comprovação de que o profissional indicado consta regularmente vinculado ao CNES do estabelecimento;

d) Quando aplicável à execução do serviço, comprovação de disponibilidade de equipe de apoio composta por profissionais legalmente habilitados para operação dos serviços de diagnóstico por imagem.

11.3.2.6. Regularidade Sanitária e Operacional do Estabelecimento: Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente, compatível com a execução dos serviços ofertados.

11.3.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

11.3.3.1. Certidão negativa de falência, com abrangência de todos os feitos distribuídos na jurisdição da sede da pessoa jurídica, podendo ser apresentada em via física,

devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em via eletrônica, emitida por sistema judicial oficial, desde que abranja os processos físicos e eletrônicos distribuídos na respectiva jurisdição.

11.3.4. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

11.3.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

11.3.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.3.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.5. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**

11.3.5.1. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

11.3.6. **Será exigida da empresa declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**.

11.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

11.5. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição,

ressalvada a hipótese de a empresa comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.6. Recebida a documentação, a agente de contratação deverá analisá-las, em um primeiro momento, em **até 10 (dez) dias úteis**, o mencionado prazo será contado da data do recebimento da documentação.

11.7. A empresa que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) não será credenciada.

11.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.9. A Agente de Contratação poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a empresa encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.10.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.11. Caso uma empresa seja inabilitada, ela poderá se credenciar novamente, com a documentação já atualizada e conforme, conforme as características do credenciamento, que fica permanentemente aberto.

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Francinalda Silva da Costa Xavier, Secretária de Saúde.

12.2. A Gestão de fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Marthyliane Diniz Silva e Sales, Coordenadora da Atenção Especializada.

12.3. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

12.4. Caberá à fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do exame de diagnostico de imagem;

b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do exame de diagnóstico de imagem;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o exame de diagnóstico de imagem irregular, não aceitando o exame diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5. Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

b) Emitir avaliação da qualidade do exame de diagnóstico de imagem;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

## 13. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

13.1. A credenciada realizará os serviços de exames de diagnóstico por imagem, compreendendo a execução dos procedimentos solicitados, emissão dos respectivos laudos e disponibilização dos resultados, nos seguintes termos:

13.2. Os exames deverão ser realizados conforme demandas previamente autorizadas pela Secretaria demandante, mediante requisição emitida e assinada por servidor autorizado, observados os quantitativos encaminhados e a capacidade operacional da credenciada.

13.3. Os procedimentos eletivos serão realizados mediante agendamento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário regular de funcionamento da clínica credenciada, no mínimo entre 07h e 17h, sem prejuízo de horários ampliados ofertados pela credenciada.

13.4. A disponibilização do laudo e dos resultados dos exames deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos, contados da realização do procedimento, mediante envio em meio

digital ao setor requisitante, devendo também ser assegurado o acesso do usuário ao resultado em meio digital e/ou físico, conforme demanda.

13.5. Nos casos de urgência ou emergência devidamente regulados pela rede municipal de saúde, a credenciada deverá realizar o exame no mesmo dia do acionamento, devendo disponibilizar o respectivo laudo em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da realização do procedimento.

13.6. A disponibilização dos resultados, laudos e, quando aplicável, imagens dos exames em meio digital ou físico correrá por conta exclusiva da credenciada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.7. A Contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os exames de diagnóstico por imagem com erros/falhas.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais e demais documentos, obriga-se, a contratada a:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.

b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

c) Realizar os exames de diagnóstico de imagem de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

e) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.

f) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do exame de diagnóstico de imagem com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os serviços contidos neste Termo de Referência.

g) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

h) Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços.

i) Realizar os serviços especificados no Termo de Referência, em especial:

j) Os procedimentos eletivos serão realizados mediante agendamento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário regular de funcionamento da clínica credenciada, no mínimo entre 07h e 17h, sem prejuízo de horários ampliados ofertados pela credenciada.

i. A entrega do laudo/resultado dos exames de diagnóstico por imagem que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado;

ii. Nos casos de urgência ou emergência devidamente regulados pela rede municipal de saúde, a credenciada deverá realizar o exame no mesmo dia do acionamento, devendo disponibilizar o respectivo laudo em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da realização do procedimento.

k) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Surubim, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

l) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

m)Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;

n) Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

o) Providenciar a entrega dos resultados dos exames de diagnóstico por imagem no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, podendo ser por meio digital ou meio físico, conforme solicitado.

p) Dispor de capacidade técnica para realização dos serviços de exames de diagnóstico por imagem previstos no Termo de Referência;

q) Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames de diagnóstico por imagem e manter as condições da habilitação técnica;

r) Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;

s) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como todas as condições de habilitação;

t) Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

u) Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

v) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

w) Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

x) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

y) Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

z) Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

aa) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

bb) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

cc) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

dd) No caso de pacientes acamados, a prestação de serviço de exames de diagnóstico por imagem deverá ser realizada no domicílio do paciente com a devida urgência, juntamente com autorização de análise.

ee) Emitir resultados dos serviços de exames de diagnóstico por imagem, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

ff) Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

gg) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

hh) Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

ii) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames de diagnóstico por imagem;

jj) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

kk) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de requisição ou nota de empenho.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Acompanhar a execução deste objeto.

f) Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) serviços(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

**15. <u>DO PAGAMENTO DAS FATURAS</u>**

15.1. Ao final de cada mês, a clínica apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada do relatório consolidado das Ordens de Serviço executadas. A Secretaria procederá à conferência da documentação, verificando a correspondência entre as Ordens de Serviço emitidas, os serviços oftalmológicos realizados, laudos entregues e valores unitários da Tabela SUS. Constatada a conformidade, o fiscal emitirá certificação para liquidação da despesa e posterior pagamento. Havendo divergências ou inconsistências, a nota será devolvida para correção, suspendendo-se o pagamento até a completa regularização.

15.2. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao serviço, objeto deste Termo de Referência em **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da liquidação das despesas.

15.2.1. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

15.2.2. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

15.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

15.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

15.5. **Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.**

## 16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

16.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

16.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

## 17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

## 18. DA REVISÃO DOS PREÇOS

18.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao gestor do contrato promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124, II, d da Lei nº 14.133/2021.

.

## 19. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

19.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

## 20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos art. 138 da Lei 14.133/2021, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

## 21. PENALIDADES E SANÇÕES

21.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

21.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do serviço;

b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município pelo prazo de até 3 (três) anos.

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

21.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

21.5. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

21.6. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.7. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

21.8. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

**Surubim, 08 de abril de 2026.**

_____

**Marthyliane Diniz Silva e Sales**

Coordenadora da Atenção Especializada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM**
**MUNICÍPIO DE SURUBIM**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

# APÊNDICE I
# TERMO DE REFERÊNCIA
# ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

## 1. TABELA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

| ITEM | CÓD. SUS | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 02.07.01.001-3 | ANGIORESSONANCIA CEREBRAL | UNIDADE | 12 | R$ 268,75 | R$ 3.225,00 |
| 2 | 02.07.01.003-0 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO | UNIDADE | 66 | R$ 268,75 | R$ 17.737,50 |
| 3 | 02.07.01.004-8 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA | UNIDADE | 528 | R$ 268,75 | R$ 141.900,00 |
| 4 | 02.07.01.005-6 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA | UNIDADE | 41 | R$ 268,75 | R$ 11.018,75 |
| 5 | 02.07.01.002-1 | RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) | UNIDADE | 33 | R$ 268,75 | R$ 8.868,75 |
| 6 | 02.07.03.002-2 | RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR | UNIDADE | 173 | R$ 268,75 | R$ 46.493,75 |
| 7 | 02.07.02.002-7 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) | UNIDADE | 59 | R$ 268,75 | R$ 15.856,25 |
| 8 | 02.07.03.001-4 | RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR | UNIDADE | 33 | R$ 268,75 | R$ 8.868,75 |
| 9 | 02.07.01.006-4 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO | UNIDADE | 298 | R$ 268,75 | R$ 80.087,50 |
| 10 | 02.07.01.007-2 | RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA | UNIDADE | 4 | R$ 268,75 | R$ 1.075,00 |
| 11 | 02.07.03.004-9 | RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA | UNIDADE | 12 | R$ 268,75 | R$ 3.225,00 |
| 12 | 02.07.03.003-0 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) | UNIDADE | 262 | R$ 268,75 | R$ 70.412,50 |
| 13 | 02.07.02.003-5 | RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX | UNIDADE | 18 | R$ 268,75 | R$ 4.837,50 |
| 14 | 02.07.02.001-9 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE | UNIDADE | 4 | R$ 361,25 | R$ 1.445,00 |
| 15 | 02.06.01.001-0 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE | UNIDADE | 37 | R$ 86,76 | R$ 3.210,12 |
| 16 | 02.06.01.002-8 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE | UNIDADE | 289 | R$ 101,10 | R$ 29.217,90 |
| 17 | 02.06.01.003-6 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE | UNIDADE | 194 | R$ 86,76 | R$ 16.831,44 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | 02.06.01.007-9 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO | UNIDADE | 427 | R$ 97,44 | R$ 41.606,88 |
| 19 | 02.06.01.006-0 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA | UNIDADE | 37 | R$ 97,44 | R$ 3.605,28 |
| 20 | 02.06.01.004-4 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES | UNIDADE | 118 | R$ 86,75 | R$ 10.236,50 |
| 21 | 02.06.03.003-7 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR | UNIDADE | 147 | R$ 138,63 | R$ 20.378,61 |
| 22 | 02.06.01.005-2 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO | UNIDADE | 15 | R$ 86,75 | R$ 1.301,25 |
| 23 | 02.06.02.002-3 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) | UNIDADE | 36 | R$ 86,75 | R$ 3.123,00 |
| 24 | 02.06.01.008-7 | TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA | UNIDADE | 6 | R$ 138,63 | R$ 831,78 |
| 25 | 02.06.02.001-5 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR | UNIDADE | 103 | R$ 86,75 | R$ 8.935,25 |
| 26 | 02.06.03.002-9 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR | UNIDADE | 337 | R$ 86,75 | R$ 29.234,75 |
| 27 | 02.06.02.004-0 | TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO | UNIDADE | 120 | R$ 136,41 | R$ 16.369,20 |
| **TOTAL GLOBAL** | | | | | | **R$ 599.933,21** |

**VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 599.933,21 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos).**

**Marthyliane Diniz Silva e Sales**

Coordenadora da Atenção Especializada